

- Perfil socioeconômico dos usuários (incluindo indígenas, ribeirinhos, quilombolas);

- Problemas técnicos e soluções aplicadas.

7. Identidade visual

O PID deve possuir sinalização padronizada do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bandeira institucional e informações sobre horários de funcionamento.

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 176, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo n. 138-2026-000-03-00-0 MA na sessão ordinária realizada em 13 de agosto de 2026, sob a presidência do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, resolveu, à unanimidade, aprovar o Ato Regimental GP n. 51, de 18 de agosto de 2026, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Participaram da apreciação da matéria os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), José Marlon de Freitas (1º Vice-Presidente), Maria Cecília Alves Pinto (2ª Vice-Presidente), Antônio Gomes de Vasconcelos (Vice-Corregedor), Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca, Sabrina de Faria Fróes Leão e Mauro Cesar Silva.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Dr. Max Emiliano da Silva Sena.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

===

ATO REGIMENTAL GP N. 51, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução n. 225, de 25 de setembro de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta o regime de sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o PROAD-OUV n. 13448/2026, em que consta a Proposição n. GP/19/2026, retificada pela Presidência na sessão do Tribunal Pleno realizada em julho de 2026, que propõe a alteração dos arts. 263 e 264 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/4/2026, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que concluiu pela necessidade de alteração do texto regimental; e

CONSIDERANDO a aprovação da alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 263.

.....

§ 1º-A Nas hipóteses de afastamento do desembargador designado plantonista sem designação de juiz convocado, competirá àquele buscar a realização de permuta com outro desembargador que possa assumir o plantão.

.....

§ 6º Os magistrados de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos horários previstos no § 5º deste artigo, podendo atender, excepcionalmente, em caso de necessidade ou comprovada urgência.

.....

§ 8º O relatório circunstanciado de que trata o § 7º deste artigo deverá conter referência ao número do processo, data e horário do atendimento, e será instruído com cópia do(s) ato(s) praticado(s).

§ 9º Considera-se efetivo atendimento a prática de ato processual registrado no processo, tais como despacho, decisão ou audiência.

§ 10. O simples contato telefônico do plantonista com a parte ou procurador não caracteriza efetivo atendimento." (NR)

"Art. 264. O magistrado plantonista e o servidor designado para atuar no regime de plantão permanente ficarão de sobreaviso na Região Metropolitana de Belo Horizonte, não havendo necessidade de sua permanência no prédio sede do Tribunal.

§ 1º Para os fins do plantão, o interessado deverá manter contato pessoal ou telefônico com a sede do Tribunal, para que o agente de segurança em serviço acione o magistrado plantonista e o servidor que a ele esteja vinculado.

.....

§ 2º-A Se o contato pessoal ou telefônico ocorrer em horário normal de expediente, o requerimento deverá ser apreciado pelo relator do processo.

§ 3º O magistrado e o servidor de plantão, quando acionados, deverão comparecer à sede do Tribunal em tempo hábil, caso necessário.

§ 4º Além do servidor do próprio gabinete do desembargador plantonista, que será por ele designado, também integrará as equipes de plantão, organizadas em sistema de rodízio, um oficial de justiça, designado por sua chefia.

§ 5º As horas de sobreaviso do servidor plantonista serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho.

§ 6º Consideram-se horas de sobreaviso aquelas compreendidas nos horários estabelecidos pelo art. 263, § 5º, deste Regimento, para o funcionamento do plantão judiciário permanente, salvo, quanto aos dias úteis, se o servidor estiver cumprindo seu horário regular de trabalho.

§ 7º Excepcionalmente, fora dos períodos de sobreaviso previstos no § 6º deste artigo, o magistrado plantonista poderá convocar o servidor a ele vinculado para auxiliar na apreciação de medida de comprovada urgência e necessidade submetida ao plantão, assegurada eventual concessão de folga compensatória ou o cômputo de horas-crédito, conforme apurado em relatório circunstanciado, observadas as disposições deste Regimento.

§ 8º As horas-crédito somente poderão ser usufruídas nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do respectivo plantão, vedada a substituição por retribuição pecuniária.

§ 9º O gestor da unidade encaminhará relatório circunstanciado à Secretaria de Pessoal, informando o período de sobreaviso, para registro das horas-crédito de servidores plantonistas.

§ 10. Havendo efetivo atendimento, será devida apenas a folga compensatória de que trata o § 7º do art. 263 deste Regimento, vedada sua cumulação com horas-crédito decorrentes de sobreaviso no mesmo dia." (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência

Portaria

Portaria